



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.471, DE 2025

Dispõe sobre a criação de espaços ou salas multissensoriais em ambientes de grande circulação e permanência de pessoas, com a finalidade de oferecer acolhimento e suporte adequado a indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Autora: Deputada Sâmia Bomfim

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina a obrigatoriedade de que ambientes de grande circulação e permanência de pessoas ofereçam espaços ou salas multissensoriais destinadas ao atendimento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD, à Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CDU apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso VII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprovação: 10/11/2025 10:18:20.610 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1471/2025

PRL n.1

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição determina a obrigatoriedade de que ambientes de grande circulação e permanência de pessoas ofereçam espaços ou salas multissensoriais destinadas ao atendimento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As salas multissensoriais são ambientes já reconhecidos e implementados em diversos locais, utilizados por pessoas com deficiência que necessitam se autorregular diante da grande exposição a estímulos sensoriais. Esses espaços contribuem significativamente para a promoção do bem-estar, da acessibilidade e da permanência segura de pessoas com hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial.

Não há dúvidas de que a proposição é de extrema relevância, pois assegura maior autonomia, acessibilidade e, sobretudo, inclusão em ambientes que, anteriormente, muitas pessoas com deficiência não conseguiam frequentar. Sabe-se, ainda, que a implementação de salas multissensoriais em espaços públicos e privados de grande circulação, como aeroportos, estádios, centros comerciais e instituições de ensino, tem se mostrado uma boa prática de inclusão em diversos países, contribuindo para reduzir crises sensoriais e promover maior participação social.

Além disso, a medida também se alinha às diretrizes de acessibilidade urbana e ao conceito de desenho universal, princípios que orientam o planejamento de cidades mais inclusivas, acolhedoras e preparadas para atender à diversidade humana.

Contudo, o texto original demanda alguns aprimoramentos. Nesse sentido, a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) aprovou o parecer do relator, Deputado Saulo Pedroso (PSD/SP), na forma de substitutivo. Como bem pontuado em seu relatório:

“As salas multissensoriais são úteis para todos aqueles que apresentam hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial, dificuldades de autorregulação ou condições neurológicas que impactam a forma como processam estímulos do ambiente, como, por exemplo, pessoas com deficiência intelectual, visual e auditiva. Assim, acredita-se que o direito deve





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ser ampliado a todas as pessoas com deficiência, evitando-se, ainda, qualquer possível segregação. ”

Dessa forma, entende-se acertada a ampliação proposta pela CDU, de modo a assegurar o direito a todos aqueles que necessitam desses espaços. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), milhões de brasileiros vivem com algum tipo de deficiência, representando parcela significativa da população, o que reforça a importância de políticas inclusivas que contemplem suas necessidades específicas.

Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), com status constitucional no Brasil, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), impõem ao poder público e à iniciativa privada o dever de garantir acessibilidade, autonomia e igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, e considerando as competências desta Comissão quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.471, de 2025, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU).

Sala das Comissões, em de novembro de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator

